



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PONTES E LACERDA

EDITAL N°12/2018

O Excelentíssimo Doutor **Claudio Deodato Rodrigues Pereira**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento 16/2016/CM, de 27/07/2016, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas na área de **fisioterapia**, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de pessoas físicas para atuar na área de fisioterapia, conforme o quadro do Anexo III.

1.2. A coordenação, operacionalização e acompanhamento serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

1.3. A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo é composta pelos servidores Marcela Oliveira Moraes, Matrícula 36825, Gestora Geral de 2ª Entrância, Airton Bottari, matrícula 7009, Gestor Administrativo II e Dione Rosane Schock, matrícula 8796, Gestora Administrativo III, sob a presidência da primeira.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise da documentação e do currículo;
- d) divulgação dos interessados habilitados;

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente na Central de Administração do Fórum da Comarca, localizado na Avenida Paraná, nº 2598, bairro São José, Pontes e Lacerda/MT, do dia 28/11/2018 a 07/12/2018, das 12h à 19h, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.11 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento etc), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

4. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de Fisioterapeuta, de que trata o Provimento 16/2016/CM:

- a) Ter sido selecionado no Processo Seletivo;
- b) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- c) Não possuir antecedentes criminais.
- d) Ser Bacharel em Fisioterapia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



5.1. Os candidatos deverão protocolizar a documentação relacionada a seguir, no ato da inscrição, na Central de Administração da Comarca de Pontes e Lacerda/MT:

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade;

II - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal; IV - cópia autenticada do diploma de curso superior em Fisioterapia;

V - cópia autenticada dos títulos e documentos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o item 6 deste edital;

VI - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

VIII - atestado de sanidade física e mental;

IX - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Provimento (Anexo I);

X - declaração de parentesco (Anexo II); XI - duas fotografias 3x4 recentes.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2.

6.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.

6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder os 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;



- b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;
 - c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.2;
 - d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.
- 6.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.
- 6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento 16/2016/CM.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 16/2016/CM.
- 7.2. O Processo Seletivo de que trata este edital terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 16/2016/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 8.930, de 03/08/2016.
- 8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

Pontes e Lacerda/MT, 23 de novembro de 2018.

CLAUDIO DEODATO RODRIGUES PEREIRA
Juiz de Direito e Diretor do Foro



ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO E DIRETOR(A) DO FORO DA COMARCA DE PONTES E LACERDA/MT.

_____ (nome do interessado), _____ (nacionalidade), portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado à _____, vem requerer a sua inscrição para o credenciamento de Fisioterapeuta na Comarca de Pontes e Lacerda/MT, juntando, para tanto, os documentos exigidos no artigo 4º do **Provimento 16/2016/CM**.

Declaro, outrossim, e sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, _____ de _____ de 2018.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO CANDIDATO(A):		
CPF:	RG:	CÔNJUGUE
PAI:	MÃE:	
COMARCA A SER CREDENCIADO(A):		

Possui Cônjuge, Companheiro, ou Parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com Magistrados ou Servidores que ocupam cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento no Poder Judiciário:

() **SIM**

() **NÃO**

Nome do Parente	Cargo	Relação Parentesco	de Setor

Por ser a expressão fiel da verdade, sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, em cumprimento a Súmula Vinculante n° 13 do supremo tribunal federal, Resolução n° 07/2005, do conselho nacional de justiça, seus Enunciados Administrativos, firmo a presente declaração.

Data	Assinatura